



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA TÉCNICA PFDC nº 1/2026

Assunto: Proposta de solicitação ao Supremo Tribunal Federal (STF) de medidas para monitoramento e fiscalização da decisão cautelar estrutural proferida na ADPF 976 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), em razão do seu caráter sistêmico e da complexidade de implementação.

Referência: Procedimento de Acompanhamento PA 1.00.000.001139/2024-09.

I. Introdução e Objeto

1. A presente Nota Técnica é elaborada no contexto do **Procedimento Administrativo (PA) 1.00.000.001139/2024-09**, autuado na PFDC para o acompanhamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 e para a coleta de subsídios para atuação da Comissão "Pessoa Idosa, Seguridade Social e População em Situação de Rua". Essa Comissão, que sucede o antigo Grupo de Trabalho e a Relatoria Temática, atua, dentre outros objetivos, no acompanhamento do **cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida na ADPF 976**.
2. Com ela, visa-se subsidiar a atuação da Procuradoria-Geral da República (PGR) na solicitação de medidas ativas ao Supremo Tribunal Federal quanto ao **monitoramento e fiscalização da Medida Cautelar proferida na ADPF 976**.
3. A ADPF 976, cuja medida cautelar foi referendada em 22 de agosto de 2023, representa um **marco jurídico e político** na afirmação da responsabilidade do Estado brasileiro

diante das graves violações de direitos humanos sofridas pela População em Situação de Rua (PSR). O STF reconheceu um **quadro grave de omissões do Poder Público** que resulta em um **potencial estado de coisas inconstitucional**, viabilizando a intervenção judicial para impor medidas urgentes.

4. A decisão cautelar tornou **obrigatória a observância**, por Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua). Além disso, impôs uma série de determinações concretas, conforme dispositivo a seguir transcrito:

“I) A formulação pelo PODER EXECUTIVO FEDERAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, do PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA; (II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades: II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua; II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; II.4) Vedem o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las; II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences; II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes; II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua; II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cívicas de todos os entes

federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua; II.10) Disponibilização imediata: II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade; II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua; e (III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a Indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.”

5. Referida decisão cautelar, ao impor à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de adotar providências concretas para garantir direitos fundamentais da População em Situação de Rua traz diversas dificuldades para o seu integral cumprimento, exigindo a articulação de milhares de entes federativos e a reformulação de políticas públicas.
6. Em face de complexidades multifacetadas (federativas, institucionais, orçamentárias, culturais etc.), **exige-se supervisão judicial com caráter estrutural, a fim de surtir a eficácia concreta esperada de um processo dessa natureza e magnitude.**

II. O Cenário de Violência e o Contexto de Descumprimento

7. A urgência das medidas impostas pela ADPF 976 é respaldada pelo cenário alarmante de violência estrutural contra a PSR. O número de pessoas em situação de rua cresceu de forma acelerada no país, ultrapassando **358 mil pessoas** registradas no Cadastro Único em outubro de 2025. Confirmam-se trechos do Levantamento recente do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População de Rua (OBPopRua/POLOS-UFGM):



POLOS INFORMA

Polos de Cidadania | Faculdade de Direito da UFMG | 01 de nov. de 2025



POLOS INFORMA

Polos de Cidadania | Faculdade de Direito da UFMG | 01 de nov. de 2025

ALGUNS DADOS QUE NOS PREOCUPAM E QUE GOSTARÍAMOS DE DESTACAR NESTE INFORME:

- A continuidade do descumprimento da Constituição Federal de 1988 com a população em situação de rua em todo o país, conforme denunciado pela ADPF 976 e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em 2023;
- Os crescimentos significativos de registros da população em situação de rua nos Estados de Roraima e Pará e suas respectivas capitais, Boa Vista e Belém, nos últimos anos.

O crescimento do número de registros de pessoas em situação de rua no CadÚnico no Brasil precisa ser analisado, pelo menos, a partir de quatro perspectivas complementares:

- o fortalecimento do CadÚnico como principal instrumento de registro da população em situação de rua e de acesso às políticas públicas sociais no país;
- a ausência e/ou a insuficiência histórica de políticas públicas estruturantes, principalmente, de moradia, trabalho e educação envolvendo a população em situação de rua, majoritariamente negra no nosso país (a cada 10 pessoas em situação de rua, 7 são negras, na média nacional);
- a precarização das condições de vida de populações já vulnerabilizadas, que foi agravada com a pandemia da COVID-19;
- as emergências climáticas e os deslocamentos forçados em curso no Brasil, na América Latina e em outros continentes.

Fonte: Levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/POLOS/UFMG) a partir de dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Site: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/>

Fonte: Levantamento realizado pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/POLOS/UFMG) a partir de dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Site: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/>





BRASIL (10/2025)		Quantidade de pessoas em situação de rua por Estados do Brasil					
REGIÃO SUDESTE	218.922 pessoas em situação de rua (61%)						
REGIÃO NORDESTE	53.202 pessoas em situação de rua (15%)						
REGIÃO SUL	44.802 pessoas em situação de rua (13%)						
REGIÃO CENTRO-OESTE	21.407 pessoas em situação de rua (6%)						
REGIÃO NORTE	20.220 pessoas em situação de rua (5%)						

ESTADOS BRASILEIROS	Nº. DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (10/2025)	ESTADOS BRASILEIROS	Nº. DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (10/2025)	ESTADOS BRASILEIROS	Nº. DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (10/2025)
1. SÃO PAULO	148.730	11. PERNAMBUCO	8.066	20. MATO GROSSO DO SUL	2.716
2. RIO DE JANEIRO	33.081	12. AMAZONAS	3.346	21. PARAÍBA	1.933
3. MINAS GERAIS	32.685	13. GOIÁS	5.725	22. PIAUÍ	1.741
4. PARANÁ	17.091	14. ESPÍRITO SANTO	4.426	23. SERGIPE	1.640
5. BAHIA	16.603	15. PARÁ	4.100	24. RONDÔNIA	1.457
6. RIO GRANDE DO SUL	15.906	16. MATO GROSSO	3.996	25. ACRE	557
7. CEARÁ	13.625	17. MARANHÃO	3.576	26. TOCANTINS	536
8. SANTA CATARINA	11.805	18. RIO GRANDE DO NORTE	3.193	27. AMAPÁ	270
9. RORAIMA	9.954	19. ALAGOAS	2.825		
10. DISTRITO FEDERAL	8.970				

8. Os dados de violência confirmam um padrão de brutalidade e omissão:

- **Violência Institucional:** A violência contra a PSR é majoritariamente perpetrada por agentes estatais ou ocorre em instituições destinadas à proteção.
- **Ações Proibidas:** As formas de violência mais frequentes relatadas incluem **agressões físicas praticadas por agentes do Estado** e a **retirada forçada de pertences**, práticas que a decisão cautelar na ADPF 976 explicitamente proibiu.
- **Violência de Gênero:** As mulheres em situação de rua, embora representem uma parcela menor da população total, são vítimas em **40% dos casos de violência notificados**, evidenciando superexposição estrutural à violência.

• **Reincidência:** A recorrência dos episódios é preocupante, com 28% dos casos notificados envolvendo repetição de agressões, revelando um ciclo persistente sem resposta efetiva das políticas públicas.

9. Apesar da clareza dos comandos da cautelar, há **reiteração de notícias sobre seu descumprimento em todo o Brasil**.

10. O **Relatório da Consulta Pública sobre Formas de Violência Contra a PSR (CNJ/2025)** documenta a continuidade de práticas expressamente vedadas pelo STF, como, por exemplo, a prevalência de **violência institucional e da aporofobia**, com casos de **remoções forçadas, destruição arbitrária de pertences pessoais** (documentos, colchões, roupas) e uso de força desproporcional. Esses fatos evidenciam que a mera existência da ordem judicial emanada da Suprema Corte brasileira não se traduziu em mudança imediata de conduta pelos agentes públicos locais, evidenciando a necessidade de **mecanismos de responsabilização e acompanhamento *in loco***.

11. Cabe enfatizar que a aporofobia, ou aversão ao pobre, manifesta-se como um fator estrutural arraigado que sustenta a exclusão social e institucional da População em Situação de Rua (PSR). Conforme destacado na dissertação de Karla Adriana Severino Garcia Greger¹:

"Os resultados apontam que a aporofobia no Brasil ultrapassa dimensões culturais ou interpessoais, configurando-se como prática institucional e política que sustenta a segregação urbana, a criminalização da pobreza e a restrição do direito à cidade."

12. Nesse sentido, a ADPF 976, ao determinar a vedação de práticas como **arquitetura hostil** e o **recolhimento forçado de bens e pertences**, buscou coibir atos estatais que se concretizam como aporofobia institucional.

III. Falhas na Governança da Política Nacional (PNPSR)

13. O **Relatório de Avaliação da CGU (2023)**, que analisou o desenho e a governança da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), concluiu o seguinte:

¹ **Aporofobia e população em situação de rua no Brasil:** Pobreza urbana, trajetória histórica dos direitos e análise crítica das políticas públicas. 2025. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2025.

- a PNPSR sofre com **falta de planejamento estruturado e metas claras**, fragilizando a gestão federal e a coordenação com os demais entes;
- há **baixa integração interfederativa** (União, Estados e Municípios), essencial para a política, com orçamentos imprevisíveis;
- os problemas detectados pela CGU (estruturais, de governança e execução) criam ambiente propício para o descumprimento da decisão judicial e demonstram que **apenas a determinação judicial não é suficiente sem a supervisão de resultados**.

IV. A Natureza Estrutural do Litígio e a Necessidade de Monitoramento Complexo

14. A posição do Supremo Tribunal Federal na ADPF 976 justifica-se pela **omissão inconstitucional reiterada** e por **falhas institucionais crônicas** (deficiência da rede de acolhimento, da política de saúde e da segurança alimentar), que violam diretamente os preceitos fundamentais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF) e **direitos sociais** (art. 6º, CF), especialmente o direito à moradia, à saúde e à assistência social.

15. A decisão, ao determinar a abstenção de condutas violadoras e a implementação de ações positivas em escala nacional, traz um regime de **litigância estrutural**, cujo objeto não é o caso individual, mas sim a transformação das estruturas administrativas e a superação de barreiras sistêmicas que perpetuam a vulnerabilidade da PSR.

16. Nesse ponto, não há como deixar de mencionar o precedente estabelecido pelo próprio STF, no âmbito da ADPF 347, que, ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional quanto ao Sistema Penitenciário Brasileiro, **estabeleceu obrigações estruturantes para os Poderes Públicos da União e Estados-membros, discriminando prazos específicos para apresentação dos seus planos de ação**.

16. Em outro giro, a fiscalização e o monitoramento efetivo das determinações cautelares na ADPF 976 enfrentam dificuldades ainda mais significativas, principalmente devido à **pulverização dos entes envolvidos**. A decisão do STF impôs obrigações específicas, além da União e dos Estados-membros, a **todos os Municípios e ao Distrito Federal**. Considerando que existem **5.568 Municípios**, a complexidade do monitoramento centralizado é superlativa e inegável.

17. As principais dificuldades para a fiscalização e o monitoramento do cumprimento da decisão cautelar proferida na ADPF 976 abrangem:

- **amplitude territorial e administrativa:** a execução das medidas se dá em uma multiplicidade de contextos fáticos, realidades e capacidades de atendimento assaz distintas entre os entes federativos. Uma mesma medida pode ser eficaz em uma situação e inadequada em outra;
- **risco de ineficácia e descumprimento:** a vasta capilaridade do cumprimento, somada à natureza estrutural e contínua das violações, resulta na **reiteração de notícias sobre o descumprimento** da cautelar em praticamente todos os Estados da Federação, sob pena de ineficácia da decisão judicial;
- **subnotificação e desconfiança Institucional:** a violência, muitas vezes praticada por agentes do próprio Estado, gera profunda **desconfiança nas autoridades** por parte da PSR. O medo de retaliação e a falta de acesso a mecanismos adequados de denúncia fazem com que **45% das vítimas não denunciem formalmente** os casos. Isso dificulta a obtenção de dados fidedignos e a atuação fiscalizatória do Ministério Público nos territórios;
- **ausência de mecanismos estruturais de acompanhamento:** a execução plena das determinações do STF (que incluem a criação de canais de denúncia contra violência, programas de enfrentamento à violência, e protocolos intersetoriais de saúde e zeladoria) exige uma **estratégia de monitoramento estrutural robusta e coordenada**.

18. Em relação a processos estruturais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação nº 163, de 16/06/2025. Embora no âmbito dos tribunais brasileiros, **ela não se aplique somente ao Supremo Tribunal Federal**, conforme diz o seu art. 1º, no presente caso, mostram-se presentes os elementos que o caracterizam, tais como: **multipolaridade** (União, Estados-membros e Distrito Federal e Municípios), **impacto social** (mais de 358 mil pessoas em todo o Brasil), **prospectividade** (para impactar não só o presente, mas o futuro desse público vulnerável), **natureza incrementada e duradoura das intervenções necessárias** (medidas que não sejam meramente paliativas), **complexidade** (problema histórico e multifatorial), **existência de situação grave de contínua e permanente irregularidade, por ação ou omissão** (registre-se que o caso mais emblemático de violência foi a Chacina da Sé, em 19 de agosto de 2004), e **intervenção no modo de atuação de instituições públicas** (obrigações de fazer a todas as esferas federativas).

19. Outro vetor relativo a processos estruturais é a Recomendação de Caráter Geral nº 05/2025/CN², que dispõe o seguinte:

“Art. 1º Identifiquem e tratem como estruturais os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, infância e juventude, violência contra a mulher, segurança pública, educação, sistema prisional, meio ambiente natural, artificial e do trabalho, consumidor e urbanismo.”

20. Desse modo, extrai-se dos referidos instrumentos que os casos envolvendo desconformidades complexas e contínuas – como a violação dos direitos das pessoas em situação de rua – sejam tratados com métricas próprias de avaliação e planos de atuação que contenham **diagnóstico preciso do litígio, metas mensuráveis e cronogramas, indicadores de monitoramento e participação plural**.

V. Proposta de Atuação ao PGR perante o STF

21. Diante das dificuldades inerentes ao monitoramento da ADPF 976, em especial a pulverização dos entes e a reiteração de notícias de descumprimento e visando garantir a efetividade da tutela jurisdicional estrutural, revela-se oportuna a interlocução com o Procurador-Geral da República (PGR) com vistas a buscar, junto ao Supremo Tribunal Federal, no caso em tela, estratégias tendentes a aprimorar ainda mais o **monitoramento judicial**³.

2 “Art. 4º Estimulem a construção de **planos estruturais com participação de sujeitos institucionais e da comunidade, contendo metas mensuráveis, cronogramas, indicadores e previsão de revisão periódica**. (...)”

Art. 7º Utilizem procedimentos administrativos **estruturais como instrumento de implementação local de decisões estruturais nacionais ou regionais, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal** ou em ações civis públicas com efeitos coletivos ampliados, no âmbito de sua atribuição.”

3 A título exemplificativo, traz-se o rol de medidas trazidas pela Recomendação nº 163, de 16/06/2025:

“Art. 3º Identificada a existência de um processo estrutural, é recomendável que o tribunal, por intermédio de seus órgãos competentes, avalie a adoção de:

I - medidas de apoio material ao juízo no qual esteja tramitando o processo, inclusive a ampliação de equipe de trabalho; e

II - métricas próprias de correção e de avaliação de produtividade, considerando a maior complexidade do processo e o impacto que possa ter na unidade

Art. 5º Verificada a existência de um processo estrutural, recomenda-se que o juízo competente para julgá-lo avalie a adoção, entre outras, das seguintes medidas:

(...)

VII - **elaborar um plano de atuação estrutural**, que deverá conter o diagnóstico do litígio, metas, indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de implementação das medidas planejadas e

22. Nesse sentido, sugere-se ao PGR que proponha ao Ministro Relator do STF (Min. Alexandre de Moraes), em complemento à decisão cautelar proferida na ADPF 976, as seguintes providências:

- **Imposição da Elaboração de Planos de Ação e Metas (*Reporting*):**

Determinação expressa para que os entes federados (especialmente Estados membros e Municípios com alta concentração de PSR) apresentem, **no prazo de 180 dias, planos de ação pormenorizados, com cronogramas e indicadores de resultados** (ex: ampliação de vagas de acolhimento qualificadas, criação de equipes de abordagem especializadas, redução de denúncias de violações), sujeitos à homologação judicial e a relatórios de cumprimento periódicos (semestrais);

- **Criação de Grupo de Trabalho Estrutural de Monitoramento (CNJ):**

Determinação da instalação de um **grupo de trabalho interinstitucional de monitoramento** da decisão cautelar da ADPF 976, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. Esse grupo pode ser composto, no mínimo, por juízes, representantes do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público dos Estados (MPE's) e Ministério Público do Trabalho (MPT), pela Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública dos Estados (DPE's), pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP-Rua), pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). Entre outras atribuições, esse Grupo de Trabalho deve estar apto ao recebimento de denúncias de violações, estruturação de banco de dados⁴ e elaboração de relatórios técnicos de cumprimento/descumprimento.

*matriz de responsabilidades; e **VIII - indicar especialistas, comissões técnicas, entidades públicas ou pessoas com expertise reconhecida para colaborar com a construção, o aperfeiçoamento e o acompanhamento do plano de atuação estrutural, inclusive mediante a produção de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões no processo.***

4 Banco de dados com tecnologia adequada, integração entre órgãos públicos e atenção à LGPD, devendo incluir: dados cadastrais e demográficos, dados de serviços e políticas públicas, indicadores de vulnerabilidade e fluxo e mobilidade.

23. Essa proposta reforça a necessidade de um diálogo institucional e uma solução consensual e coletiva para a crise social, em linha com as soluções cooperativas adotadas pelo STF em outros processos estruturais. Além disso, a presença do CNJ, que já atua na temática através do Comitê Nacional PopRuaJud, e a participação ativa de movimentos sociais, Ministério Público e Defensorias Públicas, são cruciais para conferir **legitimidade, pluralidade e capilaridade** à fiscalização.

VI. Conclusão

24. A complexidade da crise social da PSR, marcada pela **violência física e institucional reiterada** e pela **pulverização das obrigações** em dezenas de Estados-membros e milhares de municípios, impõe que o monitoramento da ADPF 976 seja dotado de mecanismos mais robustos e estruturais.

25. Sugere-se, assim, que o Procurador-Geral da República (PGR) promova a interlocução com o Ministro Relator do STF, para adoção das medidas acima mencionadas (determinação de elaboração de planos por Estados membros e Municípios com alta concentração de PSR, bem como a instalação de um grupo de trabalho estrutural de monitoramento, no âmbito do CNJ e do CNMP, nos moldes acima apontados), a fim de garantir a efetividade da decisão cautelar, bem como assegurar a proteção dos direitos fundamentais desta população hipervulnerável.

(assinado eletronicamente)

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RUBENS PLATES

Procurador da República
Coordenador da Comissão da Pessoa Idosa, Seguridade Social e População em Situação de Rua

(assinado eletronicamente)

GABRIELA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI

Procuradora da República

Membro Comissão da Pessoa Idosa, Seguridade Social e População em Situação de Rua

(assinado eletronicamente)

PABLO COUTINHO BARRETO

Procurador Regional da República

Membro da Comissão da Pessoa Idosa, Seguridade Social e População em Situação de Rua

(assinado eletronicamente)

SAMARA DALLOUL

Procuradora da República

Membro da Comissão da Pessoa Idosa, Seguridade Social e População em Situação de Rua



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00033015/2026 NOTA TÉCNICA nº 1-2026**

.....
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **02/02/2026 17:04:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GABRIELA SARAIVA VICENTE DE AZEVEDO HOSSRI**

Data e Hora: **02/02/2026 17:05:20**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE RUBENS PLATES**

Data e Hora: **02/02/2026 17:06:34**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL**

Data e Hora: **02/02/2026 17:46:03**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PABLO COUTINHO BARRETO**

Data e Hora: **03/02/2026 08:24:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b15eb1ea.2cfdffbc.141cbd37.434d8a88